



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

CONAB - CONTRATO Nº 34404664/2024**PROCESSO Nº: 21443.000415/2023-49****CONTRATO Nº. 34393512**

O presente CONTRATO tem por objetivo a contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos para execução de projeto de sistema de proteção contra descargas atmosféricas, sistema de iluminação de emergência, circuitos alimentadores, iluminação interna e externa e quadros de distribuição e geral de baixa tensão, para reforma da Unidade Armazenadora da CONAB em Pontalina (UA-Pontalina), conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico e seus anexos, que contém, dentre outras especificações, as pranchas de Projeto Executivo (Projeto Básico - Anexo VII), que orientarão a obra, e o orçamento estimativo da obra (Projeto Básico - Anexo IV). O edifício da UA-Pontalina se encontra na Rua São Benedito, s/nº - St. Industrial - Pontalina/GO - CEP: 75620-000.

Os serviços serão executados de forma indireta pelo REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, doravante denominada Conab ou Companhia, empresa pública, sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura familiar - MDA, regida por seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral em 16/01/2024, Publicado no D.O.U em 25/01/2024, Seção 1, Edição nº 18, especialmente, pelo art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, pelas Leis n.ºs: 13.303, de 30 de junho de 2016; 6.404, de 15 de dezembro de 1976; e, pelo Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, neste ATO representada pela Sede da Superintendência Regional em Goiás à Avenida Meia Ponte, 2748 – CEP 74.670-0400 – Setor Santa Genoveva – Goiânia-GO, CNPJ nº 26.461.699/0022-05, representada por seu Superintendente Regional Substituto, **Sr. Luiz Carlos do Nascimento**, brasileiro, casado, empregado público, e por sua Gerente de Finanças e Administração, **Lorena Maria Aires de Carvalho Umbelino Lousa**, brasileira, casada, empregada pública, parte doravante denominada **CONAB**, e a empresa NETCONTROL COMERCIO E SERVICOS EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 00.706.418/0001-19, neste ato representada por **CLAUDIA MARIA DA CUNHA SILVA**, brasileira, casada, parte doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente Contrato de prestação de serviço do ramo de engenharia para fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos para execução de projeto de sistema de proteção contra descargas atmosféricas, sistema de iluminação de emergência, circuitos alimentadores, iluminação interna e externa e quadros de distribuição e geral de baixa tensão, para reforma da Unidade Armazenadora da CONAB em Pontalina (UA-Pontalina), conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico, no Edital e seus anexos, e em conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º **21443.000415/2023-49**, referente ao **Pregão Eletrônico n.º 006/2023**, com fundamento no Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da CONAB, bem como a Lei nº 13.303 de 2016, a Lei nº 10.520, de 2002, o Decreto nº 10.024, de 2019 e o Decreto nº 3.555, de 2000, e passando o Edital e seus Anexos e a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de suas transcrições, a fazerem parte integrante e complementar deste Instrumento, o qual se regerá pelo ato que autorizou a lavratura deste Contrato e pelas Cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos para execução de projeto de sistema de proteção contra descargas atmosféricas, sistema de iluminação de emergência, circuitos alimentadores, iluminação interna e externa e quadros de distribuição e geral de baixa tensão, para reforma da Unidade Armazenadora da CONAB em Pontalina (UA-Pontalina), conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico e seus anexos, que contém, dentre outras especificações, as pranchas de Projeto Executivo (Projeto Básico - Anexo VII), que orientarão a obra, e o orçamento estimativo da obra (Projeto Básico - Anexo IV). O edifício da UA-Pontalina se encontra na Rua São Benedito, s/nº - St. Industrial - Pontalina/GO - CEP: 75620-000.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O Contrato tem vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

2.2 O prazo de execução do objeto será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da Ordem de Serviço Inicial e eventual prorrogação do prazo de execução poderá ocorrer nas hipóteses elencadas no art. 497 do RLC, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro. A prorrogação do prazo de execução limitar-se-á ao prazo de vigência do Contrato.

3 . CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$523.000,00 (quinhentos e vinte e três mil reais), nos moldes propostos pelo lance vencedor do Pregão Eletrônico nº 006/2023. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2 O preço em questão é fixo e irreajustável, durante o interregno de 12 (doze) meses, sendo que a recomposição dos valores ocorreram em conformidade com o disposto no edital, projeto básico, contrato e legislação em vigor.

4 . CLÁUSULA QUARTA - DA RECOMPOSIÇÃO DO VALOR CONTRATUAL

4.1 DA REPACTUAÇÃO

4.1.1 Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que sejam observados o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos devidamente justificada;

4.1.2 Os valores relacionados ao salário-base da categoria, auxílio-alimentação e outros análogos a estes serão atualizados conforme a Convenção Coletiva de Trabalho vigente da categoria que serviu de base para a proposta da licitante;

4.1.3 O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir da apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo que, nessa última hipótese, considera-se como data do orçamento a data-base do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta;

4.1.4 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida;

4.1.5 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação;

4.1.6 A CONTRATADA poderá exercer seu direito à repactuação perante o CONTRATANTE a partir da data em que se completar o interregno mínimo de um ano, contado nos termos estabelecidos nesta cláusula, até a data imediatamente anterior à formalização da prorrogação contratual;

4.1.7 Prorrogado o contrato, a CONTRATADA aceita, tácita ou explicitamente, a manutenção das mesmas condições pactuadas, inclusive quanto ao preço, exceto se houver disposição contrária expressa no mesmo instrumento que prorrogar a vigência do contrato. Portanto, caso a CONTRATADA não se manifeste de forma tempestiva, e, por via de consequência, formalize a prorrogação sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão de seu direito (Acórdão nº 1.828/2008 – TCU/Plenário);

4.1.8 As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato;

4.1.9 As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos da mão de obra, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamentar a solicitação;

No caso de repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente;

4.1.10 O CONTRATANTE poderá realizar diligências para comprovar a variação de custos alegada pela CONTRATADA;

4.1.11 Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação produzirão efeitos:

a) A partir da assinatura do termo aditivo;

b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das repactuações futuras; ou

c) Em data anterior, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão dos custos de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção ou dissídio coletivo, podendo a data estipulada no instrumento, para o início dos efeitos financeiros dos itens majorados, ser considerada como base para realização de compensação do pagamento devido;

d) O pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade e apenas em relação à diferença porventura existente;

4.2 DO REAJUSTE

4.2.1 Não haverá reajuste contratual durante a vigência do contrato. Caso a contratante opte por prorrogar o contrato, a contratada poderá solicitar o reajuste. O índice adotado será o índice de preços ao consumidor – IPC/IBGE ou conforme definido em contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes das obrigações assumidas com o presente Contrato, no valor estimado no item 3.1 deste contrato, correrão à conta do vigente orçamento da **CONAB**, Natureza de Despesa (ND) **33.90.39.05**, Programa de Trabalho Resumido (PTRES) **225318**, Ação Orçamentária **DESENVOLVIMENTO DO ABASTECIMENTO AGROALIMENTAR**, Fonte de recurso **3050**, Plano Interno **RECUPER UN**.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 A Gerência Gestora na Matriz e o Setor Gestor nas Superintendências Regionais deverão instruir o processo de contratação com a Nota Fiscal ou Fatura e os demais documentos comprobatórios de pagamento dos serviços, obras ou compras.

6.2 Nas contratações de serviços de mão de obra exclusiva poderá ser aberto processo específico para a juntada dos documentos comprobatórios de pagamento, o qual será apenso ao processo principal de contratação antes do seu arquivamento.

6.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

6.4 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, deverão ser tomadas as seguintes providências:

I - providenciar a comunicação do contratado, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

II - o prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Conab;

III - não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

IV - persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos Contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

V - havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF;

VI - somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Diretoria Gestora na Matriz e pela Superintendência Regional no âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

6.5 A área competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I - o prazo de validade;

II - a data da emissão;

III - os dados do Contrato e da Conab;

IV - o período de prestação dos serviços;

V - o valor a pagar; e

VI - os tributos a serem retidos na fonte em cada contratação.

6.6 O pagamento da obrigação deverá ocorrer em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

6.6.1 O instrumento convocatório, o Projeto Básico ou Termo de Referência e o Contrato, deverão prever o prazo para pagamento.

6.7 Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que a Conab atestar a execução do objeto do Contrato.

6.8 Em caso de pagamentos com glosa, deverá ser observado o disposto na Instrução Normativa RFB N. 1234, de 11 de janeiro de 2012.

6.8.1 Conforme o caso, quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela Conab.

6.9 A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o contratado:

I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.10 Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I = Índice de compensação financeira, no valor de 0,00016438, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

6.11 Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:

I - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB N.º 1.234, de 2012, conforme determina o artigo 64 da Lei N.º 9.430, de 1996;

II - Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB N.º 971, de 2009, conforme determina a Lei N.º 8.212, de 1991;

III - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar Nº 116, de 2003, combinada com a legislação municipal ou distrital sobre o tema; e

IV - Demais tributos incidentes sobre a contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E DA EQUIPE TÉCNICA

7.1 Os serviços compreendidos e orçados em planilha **estão disponíveis para visualização nas Pranchas de Projeto Executivo (Projeto Básico - Anexo VII). As pranchas do Projeto Executivo em formato A1 deverão ser solicitadas nos e-mails: gabriel.paiva@conab.gov.br ; go.setad@conab.gov.br ; go.gefad@conab.gov.br**. Os serviços podem ser resumidos em:

1. Instalação de sistema de proteção contra descargas atmosféricas, subsistema de captação, conforme Prancha 2/6. O subsistema de captação é constituído por uma malha em BARRA CHATA DE ALUMÍNIO 7/8 x 1/8 (70 MM²) que forma uma parte superior de uma "Gaiola de Faraday". Todo o comprimento das barras chatas de alumínio deverá ser rigorosamente fixado nas telhas metálicas ou nas platibandas de concreto com os parafusos adequados e a vedação adequada de tais furos com material poliuretano adequado ou demais materiais adequados (Referência: Termotécnica SPDA). Além de 1450 metros de barras chatas de alumínio, o subsistema de captação possuirá: 106 MINICAPTOR EM BARRA CHATA DE ALUMÍNIO 7/8 x 1/8 x 600 MM (70 MM² x 600 MM), REF.: TEL-940; 2 MINICAPTOR EM AÇO GALVANIZADO A FOGO, ALT. 1 METRO, FIXAÇÃO VERTICAL, REF.: TEL-2061; 24 TERMOCAPTOR EM AÇO GALVANIZADO A FOGO, ALT. 3 METROS, REF.: TEL-963.
2. Anteriormente à instalação do subsistema de captação do SPDA (Item 1.8.1), deverá ser executada a instalação de 100 m² de manta asfáltica sobre o telhado metálico nos pontos definidos pela administração da UA-Pontalina onde há incidência de pontos existentes de infiltrações de água no telhado metálico.
3. Instalação de sistema de proteção contra descargas atmosféricas, subsistema de descidas e malha de aterramento, conforme Prancha 3/6. As descidas também serão instaladas em BARRA CHATA DE ALUMÍNIO 7/8 x 1/8 (70 MM²) com os parafusos adequados e a vedação adequada de tais furos com material poliuretano adequado ou demais materiais adequados (Referência: Termotécnica SPDA). Próximo ao nível do solo, as descidas em barra chata de alumínio são interligadas à malha de aterramento com cordoalhas de cobre nú 50 mm² e uso de terminais de compressão 50 mm². As cordoalhas descerão para a malha passando pela calçada de concreto do armazém, para isto, as cordoalhas irão passar dentro de eletrodutos subterrâneos kanaflex 1", para que as cordoalhas não fiquem em contato direto com o concreto. As hastes de aterramento serão interligadas às cordoalhas de cobre nú por meio de soldas exotérmicas. Todas conexões, sejam elas cordoalha-cordoalha ou cordoalha-haste de aterramento, deverão ser executadas dentro de caixas de inspeção em PVC (diâmetro 30 mm), com tampas em ferro fundido reforçadas (REF.: Termotécnica TEL-536).
4. Instalação de cabos alimentadores gerais dos Quadros QDG-1 e QDG-2 em cabos de cobre trifásicos (cor preto) e neutro (cor azul) na bitola 70 mm² EPR/XLPE 90°C, referência Prysmian GSette, e cabos de cobre terra na bitola (cor verde) 35 mm² EPR/XLPE 90°C, conforme Prancha 4/6. O percurso dos alimentadores QDG-1 e QDG-2 se estende desde a subestação até os referidos quadros elétricos, passando por eletrodutos subterrâneos kanaflex na área externa, caixas de passagem externa e interna, seguidas de eletrodutos galvanizados com instalações aparentes sobre as paredes laterais dos armazéns.
5. Completa instalação de novos Quadros QDG-1, QDL-1, QDG-2 e QDL-2, com novos disjuntores conforme indicado em Diagrama Unifilar, Prancha 6/6, o Quadro de Cargas (Anexo XIII deste Projeto Básico) a respectiva planilha orçamentária (Anexo IV). Instalação de cabos alimentadores gerais dos Quadros QDL-1 e QDL-2 em cabos de cobre trifásicos (cor preto) e neutro (cor azul) na bitola 6 mm² EPR/XLPE 90°C, referência Prysmian GSette, e cabos de cobre terra na bitola (cor verde) 6 mm² EPR/XLPE 90°C, conforme Prancha 6/6.
6. Todos os cabos, eletrodutos, eletrocalhas antigos que serão substituídos por novos circuitos deverão ser removidos, acumulados e fornecidos à administração da CONAB, para que esta Companhia Nacional de Abastecimento prossiga com a adequada destinação dos referidos resíduos de obra.
7. Os 2 para raios radioativos instalados na unidade devem ser retirados e descartados. O procedimento de retirada e descarte dos captores radioativos deve obedecer à Resolução CNEN 04/89, em especial aos anexos II e III que trata dos procedimentos para Manuseio e Acondicionamento de Pára - Raios Radioativos e do Transporte de Embalado Contendo Pára Raios Radioativos. A contratada ficará responsável pela retirada e descarte dos captores radioativos observando o disposto nos anexos II e III da Resolução CNEN 04/89.
8. Instalação de 23 LUMINÁRIA INDUSTRIAL ANTI EXPLOÇÃO EXML na área dos Secadores, conforme indicado em Projeto Executivo, Prancha 5/6, 88 W, FLUXO LUMINOSO DA LUMINÁRIA 8.486 LÚMENS. TIPO PENDENTE OU ARANDELA (DE ACORDO COM LOCAL DE INSTALAÇÃO). REFERÊNCIA: WETZEL EX. Ou luminária equivalente em fluxo luminoso e adequada para instalação especial anti explosão. Não estão indicadas, mas deverão ser instaladas, 4 luminárias anti explosão no nível do solo e/ou subsolo, nos locais solicitados pelo Corpo de Bombeiros, na área interna dos secadores, na base dos elevadores.
9. Instalação de 76 LUMINARIAS INDUSTRIAL PENDENTE LED HIGH BAY LIGHT 100W, 15000 lúmens, Referência: Avanti ou similar, com fluxo luminoso mínimo de 15000 lúmens e potência máxima de 100 W. Estas luminárias serão instaladas nas áreas dos armazéns convencionais, conforme indicado no Projeto Executivo, Prancha 5/6.

10. Instalação de 22 LUMINARIAS LUZ EMERGENCIA LED 1200 LUMENS 2 FAROIS SEGURIMAX nas áreas internas dos armazéns e secadores 1 e 2, conforme indicado em Projeto Executivo, Prancha 5/6. As luminárias de emergência deverão ser constituídas de material adequado para instalação industrial e ter fluxo luminoso adequado para os locais onde serão instaladas.
11. Instalação de infraestrutura de cabeamento e eletrodutos galvanizados para todos os novos circuitos de iluminação interna, externa e de emergência do armazém, bem como da subestação, conforme indicado no Projeto Executivo, Prancha 5/6.

7.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Conab, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7.2.1 Os serviços deverão ser executados por mão de obra qualificada e deverão obedecer rigorosamente às instruções contadas no Projeto Básico, bem como atender às normas e métodos da ABNT, às normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, normas técnicas da concessionária de energia elétrica local e demais legislações vigentes.

7.2.2 Todos os materiais deverão ser de primeira qualidade, obedecendo a padrões e normas em vigor e às recomendações dos fabricantes. Todos os materiais são inteiramente fornecidos pela CONTRATADA.

7.2.3 Ficará a CONTRATADA obrigada a desmontar e refazer os trabalhos rejeitados pela FISCALIZAÇÃO, ficando por sua conta exclusiva, as despesas decorrentes desses serviços.

7.2.4 Todas as ferramentas, Equipamentos de Proteção Individual dos instaladores e maquinários utilizados e necessários à correta e perfeita execução do objeto são de responsabilidade da CONTRATADA.

7.2.5 Os danos ao patrimônio da CONAB que porventura possam ocorrer serão de inteira responsabilidade da contratada, em termos de substituição imediata dos componentes avariados, sendo a execução destes serviços condicionantes para a liberação de parcelas de pagamento que a CONAB tenha que realizar à contratada.

7.2.6 À entrega da obra, todos os equipamentos e sistemas devem estar em perfeito funcionamento, com bom padrão de acabamento e completa vedação de passagens de linhas elétricas.

7.2.7 Antes do início dos trabalhos, a CONTRATADA deve agendar uma reunião com os técnicos da CONAB para discutir procedimentos e prazos referentes à execução dos serviços.

7.2.8 O Projeto Executivo será fornecido pela CONAB (Anexo VII).

7.2.9 Deverá manter responsável direto pela execução dos serviços, um engenheiro devidamente credenciado, como responsável pelo andamento dos trabalhos.

7.2.10 Atender às recomendações de ordem técnica da Fiscalização da CONAB. O não atendimento às solicitações da Fiscalização ou qualquer obstáculo oposto a sua ação quanto ao cumprimento das especificações, detalhes, cronogramas, obediências às boas normas e técnicas de engenharia, etc., acarretará a determinação da suspensão dos serviços, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, os ônus decorrentes dessa paralisação.

7.2.11 Qualquer material ou trabalho executado que não satisfaça às especificações será renovado ou reconstituído pela CONTRATADA. Inclui-se também neste caso, qualquer parte do serviço comprometida pelo trabalho defeituoso. Essas correções não darão direito a qualquer pagamento extra. Qualquer omissão ou falha por parte da Fiscalização em reprovar ou registrar algum trabalho que não satisfaça as condições, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade em relação aos mesmos.

7.2.12 A CONTRATADA será inteiramente responsável por tudo que for pertinente ao pessoal necessário à execução dos serviços e se compromete, particularmente, a:

7.2.12.1 Cumprir rigorosamente a legislação social trabalhista em vigor.

7.2.12.2 Cumprir as disposições legais sobre prevenção de acidentes, tomando medidas de precaução contra acidentes do trabalho, fornecendo o equipamento de segurança apropriado a cada serviço, obrigando seu pessoal a usá-lo, organizando Cipa, na forma da lei, quando esta for necessária.

7.2.12.3 Manter seu pessoal seguro contra acidentes do trabalho.

7.2.12.4 Afastar do local do serviço, no prazo fixado pela fiscalização, qualquer empregado ou subempreiteiro seu, cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente aos interesses da CONAB.

7.2.12.5 Manter disciplina no local de execução dos serviços.

7.2.13 Fica expressamente estipulado que, por nenhum motivo ou pretexto, a CONAB responderá, direta ou indiretamente, pelos encargos sociais, inclusive acidentes de trabalho sob o ângulo da teoria do risco subsidiário, ou secundário, dos empregados e, ou agentes, prepostos, ou representantes da CONTRATADA ou de firmas que a esta preste serviços de qualquer natureza.

8. CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÕES DE SERVIÇOS.

8.1. A CONAB reserva-se o direito de introduzir alterações nos serviços contratados, tanto nas especificações como na quantidade, sendo as diferenças a menor, descontadas no acordo final de contas e, a maior, pagas quando da conclusão dos serviços alterados.

8.2. A implementação de qualquer alteração nos serviços contratados sempre dependerá de autorização expressa da CONAB.

8.3. Se for alterada a quantidade de serviços contratados, durante a sua execução, será feita apuração dos valores dos mesmos, para mais ou para menos, com base nos preços unitários de serviços constantes do orçamento detalhado apresentado pela CONTRATADA, por ocasião da proposta. Se dessas alterações decorrer em modificações no cronograma contratual, serão elas propostas pela CONTRATADA, mediante apresentação de um cronograma supletivo, sujeito, também, à aprovação da CONAB.

8.4. Na hipótese de inexistência de preços unitários para tais alterações, caberá à CONTRATADA apresentar o orçamento detalhado, bem como o cronograma supletivo aludido acima, ambos à prévia aprovação da CONAB.

8.5. Para materiais porventura fornecidos pela CONAB, não poderá a CONTRATADA pleitear indenização a qualquer título.

8.6. Qualquer alteração no valor do contrato, para maior ou para menor, em decorrência das alterações, bem como a dilatação do prazo, se houver, implicará na emissão de termo aditivo ao contrato.

8.7. Quando se tratar de obras ou serviços de engenharia, os critérios para a alteração prevista no parágrafo anterior deverão ser definidos no Manual de Obras e Serviços de Engenharia a que se refere o artigo 34 deste Regulamento, observando a jurisprudência do Tribunal de Contas da União sobre o tema, os quais deverão ser reproduzidos nos Projetos Básicos das licitações.

8.8. Enquanto não for elaborado e aprovado o Manual de Obras e Serviços de Engenharia a que se refere este Regulamento, os critérios para a alteração prevista no § 3º deverão ser definidos minuciosamente nos Projetos Básicos das licitações para obras e serviços de engenharia, observando a jurisprudência do Tribunal de Contas da União sobre o tema.

9. CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO CONTRATUAL

9.1 PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

9.1.1 Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a CONTRATADA como responsável pela execução dos serviços e gestão dos recursos humanos necessários.

9.1.2 A execução dos serviços contratados pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

9.1.3 Fiscal do Contrato: é o servidor ou a comissão designada pelo CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento definitivo do objeto da contratação;

9.1.4 Preposto: funcionário representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com o CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

9.2 DOS CRITÉRIOS DE SIMILARIDADE

9.2.1 As referências comerciais mencionadas no projeto visam apenas a estabelecer, rigorosamente, o padrão de qualidade exigido pelo projeto;

9.2.2 Materiais e equipamentos de outros fabricantes poderão ser empregados, desde que atendam às mesmas características técnicas e de acabamento das marcas e modelos especificados, e sejam previamente aprovados pelo CONTRATANTE.

9.3 DAS BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS

9.3.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.

9.3.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

9.3.3. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado pela contratada na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e Resolução CONAMA nº 436, de 22/12/2011, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

9.3.4. A contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos frascos de aerossol originários da contratação, recolhendo-os ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua designação final ambientalmente adequada;

9.3.5. A contratada deverá utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

9.3.5.a) Manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;

9.3.5.b) Supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;

9.3.5.c) Florestas plantadas; e

9.3.5.d) Outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.3.6. É vedada à contratada a utilização, na contratação, de produtos preservativos de madeira que contenham os ingredientes ativos Lindano (gama-hexaclorociclohexano) e Pentaclorofenol (PCF) e seus sais;

9.3.7. As embalagens e os resíduos de produtos preservativos de madeira não podem ser reutilizados ou reaproveitados, devendo ser recolhidos pela contratada e descartados de acordo com as recomendações técnicas apresentadas na bula, para destinação final ambientalmente adequada;

9.3.8. Caso o objeto ou suas etapas se enquadrem nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente.

9.3.9. Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado

9.3.10. São proibidas à contratada as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

9.3.10.a) Lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;

9.3.10.b) Lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;

9.3.10.c) Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;

9.3.10.d) Outras formas vedadas pelo poder público.

9.3.11. Para a gestão e operação dos resíduos perigosos gerados a par r da presente contratação, a contratada deverá observar a Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto nº 7.404, de 2010, e Instrução Normativa 1, 25/01/2013 – IBAMA, devendo:

9.3.11.a) Estar regularmente cadastrada no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP, parte integrante do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme classificação do Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 1, de 25/01/2013;

9.3.11.b) Possuir plano de gerenciamento de resíduos sólidos aprovado pelo órgão competente e em conformidade com as exigências legais e normas pertinentes dos órgãos do SISNAMA, do SNVS e do SUASA;

9.3.11.c) Possuir, caso exigível, autorização ou licenciamento junto ao órgão competente, que comprove, no mínimo, capacidade técnica e econômica para prover os cuidados necessários ao gerenciamento desses resíduos.

9.3.11.d) A Contratada que também operar com resíduos perigosos, em qualquer fase do seu gerenciamento, nos termos da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, e Decreto nº 7.404, de 2010, deverá:

9.3.11.e) elaborar plano de gerenciamento de resíduos perigosos, a ser submetido ao órgão competente;

9.3.11.f) Adotar medidas destinadas a reduzir o volume e a periculosidade dos resíduos sob sua responsabilidade, bem como a aperfeiçoar seu gerenciamento;

9.3.11.g) Informar imediatamente aos órgãos competentes sobre a ocorrência de acidentes ou outros sinistros relacionados aos resíduos perigosos.

9.3.12. Deverá ser observado pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE o disposto no inciso XIII do art. 157 do RLC:

a) que as especificações e demais exigências do Projeto Básico ou Executivo, para contratação de obras e serviços de engenharia, devem ser elaboradas visando a economia da manutenção e operacionalização da edificação, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental;

b) a utilização obrigatória de agregados reciclados nas obras contratadas, sempre que existir oferta de agregados reciclados, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais;

c) o fiel cumprimento do PGRCC, estabelecida pela Resolução CONAMA N.º 307, de 5 de julho de 2002, sob pena de multa, estabelecendo, para efeitos de fiscalização, que todos os resíduos removidos deverão estar acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da ABNT;

d) a utilização de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

e) a adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto N.º 048.138, de 8 de outubro de 2003;

f) o fornecimento de equipamentos de segurança que se fizerem necessários aos empregados da contratada, para a execução das obras e serviços de engenharia.

9.4 DO PRAZO DE EXECUÇÃO

9.4.1. O prazo de vigência deste Contrato é ajustado pelo período de 12/03/2024 a 11/03/2025, podendo ser prorrogado, conforme a cláusula segunda deste contrato.

9.4.2 O prazo de execução do objeto será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da Ordem de Serviço Inicial e eventual prorrogação do prazo de execução poderá ocorrer nas hipóteses elencadas no art. 497 do RLC, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro. A prorrogação do prazo de execução limitar-se-á ao prazo de vigência do Contrato.

9.5 DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

a). Os serviços de que tratam o objeto deste Termo de Referência deverão ser prestados na seguinte localidade:

Edifício UA/PONTALINA – Rua São Benedito, s/nº - St. Industrial - Pontalina/GO - CEP: 75620-000.

9.6 DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.6.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.6.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

9.6.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.6.4 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço;

9.6.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada.

9.7 DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.7.1 Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas neste Projeto Básico;

9.7.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela CONTRATANTE, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.7.5 Registrar diariamente, no Diário de Obras, os serviços executados e em andamento, entrada e saída de equipamentos, efetivo de pessoal, condições climáticas, visitas ao andamento dos serviços, inclusive para as atividades de suas subcontratadas. O diário de obras deverá ser assinado diariamente pelo engenheiro encarregado da obra por parte da contratada e pelo fiscal da obra por parte da CONAB.

9.7.6 São obrigações da CONTRATADA, conforme estabelece o Art. 157, inciso XVII, do RLC da CONAB:

a) os serviços somente poderão ser iniciados após o recebimento da Ordem de Serviço;

b) submeter à aprovação prévia da Conab todas as substituições de materiais e equipamentos de referência existentes na especificação que tenham sido descontinuados, por outros materiais e equipamentos equivalentes, de mesma função e desempenho técnico, podendo a Companhia determinar a troca de material ou equipamento instalado, porém não aprovado previamente;

c) deverá seguir Cronograma Físico-Financeiro estabelecido no Projeto Básico pela Conab;

d) é vedado à contratada que seus empregados solicitem serviços, materiais ou equipamentos às empresas terceirizadas que prestam serviços à Conab;

e) durante a execução de obras e serviços engenharias, a contratada deverá proteger adequadamente todos os bens da Conab que estiverem no local de execução do serviço, de forma que não sejam deteriorados em função do desenvolvimento dos trabalhos;

f) deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Conab ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

g) a Conab poderá determinar a substituição de equipamentos ou ferramentas da contratada, que estejam sendo utilizados para a execução do Contrato e que a fiscalização julgue deficientes para o cumprimento do prazo e garantia da qualidade dos serviços, cabendo à contratada providenciar a troca em prazo máximo estipulado pela Companhia;

h) a contratada se obriga a seguir as normas oficiais vigentes, bem como as práticas usuais consagradas para a perfeita execução das obras ou serviços de engenharia;

i) na utilização de equipamentos e materiais, a contratada deverá obedecer sempre às recomendações dos fabricantes, cabendo à contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e o ônus decorrentes da sua má aplicação;

j) deverá fornecer, além dos materiais especificados e mão de obra especializada, todas as ferramentas e equipamentos necessários e apropriados à execução do objeto, ficando responsável por sua guarda e transporte;

k) responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da contratante, de seus membros, empregados e terceiros, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços atualizados, em prazo razoável estabelecido pela Conab, contados a partir da comprovação da responsabilidade; e

l) a contratada não poderá prevalecer-se de qualquer erro ou omissão para eximir-se de suas responsabilidades, obrigando-se a satisfazer a todos os requisitos constantes nas especificações.

9.8 DA FISCALIZAÇÃO

9.8.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e dos materiais e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por empregado ou Comissão de Fiscalização.

9.8.2 O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

9.8.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

9.8.4 A conformidade do material/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

9.8.5 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

9.8.6 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

9.8.7 As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

9.8.8 A Conab manterá, desde a assinatura do Contrato até o recebimento definitivo, empregado ou Comissão de Fiscalização constituída de empregados habilitados com capacidade para o acompanhamento e controle dos serviços relacionados com o tipo de obra ou serviço de engenharia que está sendo executado.

9.8.9 A empresa contratada para execução da obra deve facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ação da fiscalização, permitir o amplo acesso aos serviços em execução e atender prontamente às solicitações que lhe forem dirigidas.

9.8.10 O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato.

9.8.11 Compete ao fiscal de obra ou serviço de engenharia as seguintes obrigações, além das mencionadas no Capítulo que trata da gestão e fiscalização dos Contratos:

I - verificar, na execução dos serviços e obras de construção, reforma ou ampliação, o cumprimento das seguintes normas e práticas complementares:

a) códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos;

b) instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA e CONFEA;

c) instruções e resoluções dos órgãos do sistema CAU/BR e CAU; e

d) normas técnicas da ABNT e do Inmetro;

II - verificar a adequação da execução das obras ou prestação dos serviços com as especificações previstas no instrumento convocatório, Contrato e Projeto Básico, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do processo licitatório;

III - verificar a conformidade do material, da técnica e do equipamento a ser utilizado na execução das obras e dos serviços, com o documento da contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, com o estabelecido no Projeto Básico anexo do instrumento convocatório, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso; e

IV - promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

§1º Aplica-se à fiscalização de obras e serviços de engenharia o disposto no Capítulo que trata das atividades da gestão e fiscalização de Contratos.

§2º Caso as especificidades da obra ou serviço de engenharia demandem uma rotina de fiscalização própria, a Conab deverá descrevê-la minuciosamente no Projeto Básico anexo do instrumento convocatório.

§3º A fiscalização de que trata este artigo não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios (ocultos), ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 76 da Lei N.º 13.303, de 2016.

9.8.12 A Conab deverá elaborar e aprovar no prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, Manual de Obras e Serviços de Engenharia contendo o detalhamento, dentre outros, dos aspectos a serem observados na fiscalização de obras e serviços de engenharia, conforme previsto no RLC da CONAB.

9.8.13 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada pela fiscalização com base nos critérios previstos no Projeto Básico. As fiscalizações técnica e funcional devem avaliar a execução de cada serviço demandado quanto a qualidade de materiais e mão de obra utilizados pela CONTRATADA, para isso, deverão utilizar o Acordo de Nível de Serviço (ANS), conforme modelo previsto no Anexo X do Projeto Básico, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

9.9 DA CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

1. Com base na súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, visando à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, a CONTRATANTE depositará, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores envolvidos na execução do contrato, em consonância com o disposto no art. 19-A, c/c a prescrição constante do anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- a. parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- b. parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- c. parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- d. ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e
- e. o saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
 1. A CONTRATANTE, fundamentada no inciso II, do art. 19-A, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, providenciará a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores alocados à execução do contrato, observada a legislação específica.
 2. A CONTRATANTE, fundamentada no inciso IV, do art. 19-A, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, efetivará o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados vinculados ao contrato, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
 3. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com o Regulamento de licitações e contratos da CONAB sujeita-se a sanções sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal. Conforme art. 576 do Regulamento de Licitações e contratos da CONAB são consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras definidas no instrumento convocatório:

I - não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do Contrato;

II - apresentar documento falso em qualquer fase do processo administrativo instaurado pela Conab;

III - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;

IV - afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

V - agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;

VI - incorrer em inexecução contratual; ou

VII - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração

Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

10.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no item acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2 Multa moratória de 0,3% sobre o valor global do contrato do 1º ao 10º dia de atraso;

10.2.3 Multa moratória de 0,4% do 11º ao 20º dia de atraso;

10.2.4 Multa moratória de 0,5% do 21º ao 30º dia de atraso;

10.2.5 Multa compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.6 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

10.2.7 Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos;

10.3 A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será registrada no SICAF e no cadastro de empresas inidôneas de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013;

10.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.5 A sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Conab poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos Contratos celebrados:

10.5.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.5.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.5.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6 Tenham frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

10.7 As sanções devem ser aplicadas no processo administrativo da contratação, assegurando a ampla defesa e o contraditório.

10.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

14.1 A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos Arts. 568 a 572 do RLC.

14.2 A rescisão poderá ser:

a) Por ato unilateral e escrito da Conab;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e

c) judicial, por determinação judicial.

11.3 A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

11.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do RLC.

11.5 A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no título anterior:

a) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;

b) execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e

c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

11.6 A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

11.7 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12.1. Nos moldes do regulamento de licitações e contratos da CONAB, Art. 439, Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II - Seguro garantia;

III - Fiança bancária.

12.2. A garantia a que se refere o caput não excederá a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas, ressalvado o previsto no item 11.3 deste artigo.

12.3. Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo complexidade técnica e riscos financeiros elevados, o limite de garantia previsto no item 11.2 poderá ser elevado para até 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

12.4. Nos casos de contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, o valor da garantia deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

12.5. Para a aplicação do percentual determinado para a garantia, considera-se como base de cálculo:

I - valor do contrato, para contratos de compras e serviços com vigência inferior ou igual a 1 (um) ano;

II - valor anual do contrato, para contratos de serviços com vigência superior a 1 (um) ano; ou

III - valor global do contrato, para os contratos de obras e serviços de engenharia.

12.6. No caso de prorrogação da vigência do contrato ou readequação do seu valor em decorrência de repactuação, reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro, acréscimo ou supressão, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.7. No caso dos contratos com vigência superior a 12 (doze) meses a garantia deverá ser renovada anualmente, como forma de resguardar os interesses da Conab.

12.8. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Conab a promover a rescisão do contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do artigo 569 do RLC.

12.9. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato.

12.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo determinado no Termo de Referência ou Projeto Básico, contados em dias úteis da data em que for notificada.

12.11. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - prejuízos diretos causados à Conab ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III - multas contratuais aplicadas pela Conab à contratada; e

IV - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

12.12. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

12.13. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Conab, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

12.14. A garantia prevista no Termo de Referência somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

12.15. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Conab poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:

I - do pagamento das respectivas verbas rescisórias; ou

II - da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

12.16. Será considerada extinta a garantia:

I - com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Conab, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; ou

II - com a sua total utilização por parte da Conab dentro do prazo de validade previsto no item 11.9 deste artigo.

III - com a expiração do prazo de validade da garantia previsto no item 11.9 deste artigo.

12.17. A garantia será executada na forma prevista na legislação que rege a matéria.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. Não é permitido que a CONTRATADA realize subcontratação dos serviços do Projeto Básico, salvo quando a natureza do serviço trate de itens que por sua especialização necessitem do emprego de empresas ou profissionais especialmente habilitados.

13.2. A responsabilidade sobre os serviços subcontratados é da CONTRATADA e não poderá ser transmitida aos subcontratados.

13.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Conab à continuidade do Contrato.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, SUPRESSÕES E ACRÉSCIMOS

14.1 Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do RLC da CONAB, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

15.1 O presente contrato decorre de processo licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, sob o n.º 006/2023, com fundamento na Lei n.º 10.520, de 17.07.2002, decreto Nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019, e no regulamento de licitações e contratos (RLC) da CONAB e suas alterações.

15.2 Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do **Edital de Pregão Eletrônico CONTRATANTE n.º 006/2023 e seus Anexos e a proposta comercial** apresentada pela licitante adjudicatária e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

16.1 Aplica-se à execução deste Contrato, inclusive aos casos omissos, as normas da Lei n.º 10.520, de 17.07.2002, decreto Nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019, e no regulamento de licitações e contratos (RLC) da CONAB e demais legislações pertinentes.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ANTI NEPOTISMO

17.1 É vedado que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, para prevenir e evitar a ocorrência de Nepotismo no trabalho, conforme artigo 7º do decreto nº 7.203, de 2010.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

18.1 A **CONTRATADA** se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, proporcionalmente às obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS RECURSOS

19.1 Conforme estabelece o Art. 584 do RLC da CONAB, em caso de sanções, o processo administrativo deve observar as seguintes regras e etapas:

19.1.1 constatação de falha contratual por parte do Fiscal do Contrato;

19.1.2 instauração do processo pelo Setor Gestor, por meio de decisão indicando os fatos em que se baseia, as cláusulas contratuais, as normas violadas e a infração praticada;

19.1.3 anuência da Gerência Gestora em relação a instauração do processo e notificação do contratado para, querendo, oferecer no prazo de 10 (dez) dias úteis defesa prévia e apresentar ou requerer a produção de provas, conforme o caso;

19.1.4 caso haja requerimento para produção de provas, o Fiscal do Contrato, com Setor Gestor, deverá apreciar a sua pertinência em decisão motivada;

19.1.5 concluída a instrução processual, o Fiscal do Contrato, com o Setor Gestor, elaborará Relatório Preliminar e encaminhará o processo à Gerência Gestora para intimar o contratado para, querendo, apresentar razões finais, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

19.1.6 apresentadas ou não razões finais, o Fiscal do Contrato, com Setor Gestor, dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, elaborará o Relatório Final e remeterá o processo à Gerência Gestora para deliberação, após o pronunciamento da área jurídica;

19.1.7 aplicada a penalidade pela Gerência Gestora, por meio de decisão, o contratado será intimado para, querendo, interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis;

19.1.8 interposto o recurso administrativo, a Gerência Gestora poderá, por meio de decisão, reconsiderar a sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos;

19.1.9 não reconsiderada a decisão de aplicação de penalidade por parte da Gerência Gestora, os autos serão encaminhados imediatamente ou findo o prazo de 5 (cinco) dias corridos à Superintendência Regional, autoridade superior, para decisão no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos;

19.1.10 mantida a penalidade pela Superintendência Regional, por meio de decisão, o contratado será intimado para, querendo, interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis à Presidência para análise e decisão final no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos;

19.1.11 deferido ou indeferido o recurso administrativo pela Presidência, o contratado será intimado da decisão pela Superintendência Regional.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

20.1 As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril

de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

20.2 PARÁGRAFO PRIMEIRO. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

20.3 PARÁGRAFO SEGUNDO. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

20.4 PARÁGRAFO TERCEIRO. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

20.5 PARÁGRAFO QUARTO. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

20.6 PARÁGRAFO QUINTO. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO E DO FORO

20.1 Caberá à CONTRATANTE, no prazo de até 20 dias, contado da data da assinatura do presente Contrato, providenciar a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, visando a sua eficácia.

20.2 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Goiânia/GO, Seção Judiciária do Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

20.3 E, por estarem de acordo, firmam o presente **Contrato** em **3** (três) **vias** de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo, para que surta os seus efeitos legais, obrigando-se por si e por seus sucessores.

Goiânia(GO), 26 de Março de 2024.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO

Companhia Nacional de Abastecimento CONAB
Superintendente Regional de Goiás Substituto

LORENA MARIA AIRES DE CARVALHO UMBELINO LOUSA

Companhia Nacional de Abastecimento CONAB
Gerente de Finanças e Administração

CLAUDIA MARIA DA CUNHA SILVA

NETCONTROL COMERCIO E SERVICOS EIRELI EPP
Sócia Administradora



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO, Superintendente Regional Substituto - Conab**, em 27/03/2024, às 08:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LORENA MARIA AIRES DE CARVALHO UMBELINO**, Gerente de Área Regional - Conab, em 27/03/2024, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA MARIA DA CUNHA SILVA**, Usuário Externo, em 08/04/2024, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34404664** e o código CRC **24EE4DBC**.